



INSTRUÇÃO NORMATIVA FMSC N.º 001-2018, 27 de dezembro de 2018.

Regulamenta os procedimentos de compensação de horas excedentes realizadas pelos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Canoas-FMSC.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS-FMSC, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 16, § 1.º, da Lei n.º 5.565, de 30 de dezembro de 2010, e suas alterações, Decreto n.º 863, de 26 de dezembro de 2011, respaldado pela autorização de seu Conselho Curador, órgão superior de direção, administração, controle e fiscalização desta Entidade, conforme consta na Ata da Reunião do Conselho Curador da FMSC n.º 003, de 30 de agosto de 2018, no uso de sua atribuição conferida no art. 13, incisos VI, alínea “d”, e XV, da mesma Lei n.º 5.565-2018;

Considerando o art. 7.º, XIII, da Constituição Federal de 1988, combinado ao art. 59, §§ 2.º e 5.º, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, e a Súmula n.º 85, do TST;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para a compensação de horas excedentes à jornada de trabalho dos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Canoas-FMSC;

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir regras específicas e procedimentos a serem adotados quanto à compensação de horas excedentes à jornada de trabalho.

Art. 2.º Para efeitos desta Instrução Normativa (IN), entende-se por:

I - jornada de trabalho - o período de horas, em conformidade com a carga horária ordinária, prevista no contrato de trabalho, em que o servidor está a serviço da FMSC exercendo suas atribuições;

II - hora excedente - aquela em que o servidor está a serviço da FMSC exercendo suas atribuições fora de sua jornada de trabalho habitual, conforme estabelecida no contrato de trabalho;

III - compensação de horas - o cômputo das horas trabalhadas além da jornada de trabalho (horas excedentes), de maneira excepcional ou



preestabelecida, como crédito e as não trabalhadas como débito, com base na jornada de trabalho ordinária do servidor;

IV - servidor - todo aquele que, investido de qualquer cargo, emprego, ofício ou função pública, em caráter efetivo ou temporário, integrado ou não no quadro de empregados públicos da FMSC, é, por ela, remunerado;

Parágrafo único - Incluem-se no conceito de servidor delineado no inciso IV, do “caput”, meramente, para fins de aplicação da compensação de horas excedentes, disciplinada nesta Instrução Normativa, os estagiários e os menores aprendizes contratados pela FMSC.

Art. 3.º Quando, por necessidade do serviço e/ou do interesse público da FMSC, o servidor precisar trabalhar por tempo superior ao previsto para a sua jornada de trabalho diária, terá direito à compensação das horas excedentes.

Art. 4.º Em razão da necessidade do serviço e/ou do interesse público relacionado às atividades da FMSC, é permitido ao servidor, previamente autorizado, ultrapassar a sua jornada de trabalho e poder realizar a consequente compensação de horas excedentes, conforme regulado nesta norma.

Parágrafo único - Conforme o disposto no “caput”, a autorização para realização de trabalho fora do período que compreende a jornada de trabalho do servidor, será concedida pela chefia imediata, por meio de formulário próprio (Anexo Único).

Art. 5.º As horas excedentes à jornada de trabalho, previamente autorizadas, deverão ser justificadas pelo servidor e submetidas à chancela de sua chefia imediata, com vista ao seu cômputo e futura fruição.

§ 1.º A apresentação, pelo servidor, das justificativas e detalhamento quanto às horas excedentes, obrigatoriamente, deverá ser realizada por meio do formulário, contido no Anexo Único, desta Instrução Normativa.

§ 2.º O referido formulário, contido no Anexo Único, deverá ser devidamente preenchido, sem rasuras, assinado pelo servidor e apresentado à respectiva chefia imediata.

Art. 6.º A autorização para o cômputo de horas excedentes deverá partir, expressamente, da chefia imediata da FMSC, que deverá informá-las à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP da FMSC.

Parágrafo único - A autorização a que se refere o “caput” será efetivada mediante a assinatura lançada pela chefia imediata no formulário referido,



contido no Anexo Único, após a sua entrega, pelo servidor, à mencionada chefia, para, então, ser encaminhado, anexo à folha ponto do mês correspondente, à Diretoria de Gestão de Pessoas da FMSC.

Art. 7.º O servidor não poderá ultrapassar ao limite de duas horas diárias realizadas como excedentes à jornada regular, conforme determina a legislação vigente.

Art. 8.º A compensação de horas deverá ser processada na forma e nos limites seguintes:

I - o servidor com jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais terá como limite máximo de acúmulos de horas excedentes 40h (quarenta horas);

II - o servidor com jornada de trabalho de 30h (trinta horas) semanais terá como limite máximo de acúmulos de horas excedentes 30h (trinta horas);

III - o servidor com jornada de trabalho de 20h (vinte horas) semanais terá como limite máximo de acúmulos de horas excedentes 20h (vinte horas).

§ 1.º Alcançado, pelo servidor, o limite de horas excedentes, de acordo com a sua carga horária, em conformidade com o que prescrito no “caput”, a sua chefia imediata deverá comunicá-lo para que seja realizado o ajuste da respectiva compensação.

§ 2.º Em relação aos casos de formação de acúmulo de horas excedentes, preexistentes à edição desta Instrução Normativa (IN), em quantidade superior aos limites fixados neste artigo, fica assegurado ao servidor com tais créditos de horas excedentes o direito de compensação, observada a seguinte direção:

I - a compensação deverá, preferencialmente, ser iniciada dentro do prazo de 30 dias, contados da edição desta Instrução Normativa, salvo na hipótese da existência de impedimento em face da estrita necessidade e interesse do serviço público;

II - enquanto não realizada a compensação das referidas horas excedentes, já realizadas e acumuladas antes desta IN, e que ultrapassam os limites previstos no “caput”, não será autorizada a realização de novas horas excedentes.

Art. 9.º Para os fins de que trata esta Instrução Normativa, considerar-se-á, como regra, a paridade de compensação do crédito de 1h (uma hora) excedente realizada pelo débito de 1h (uma hora) não trabalhada.

§ 1.º Incluem-se na regra disposta no “caput” os trabalhos realizados pelo servidor em projetos extras, propostos pelas equipes de trabalho, ou pelas Unidades Básicas de Saúde-UBS, ou Unidade de Bem-Estar Animal-UBEA,

assim como pela participação em órgãos de controle social e Conselhos Municipais;

§ 2.º Exceuem-se ao disposto neste artigo, os trabalhos realizados pelo servidor, mediante convocação, para participação em mutirões e campanhas de vacinação, em relação aos quais considerar-se-á a paridade de compensação do crédito de 1h (uma hora) excedente realizada pelo débito de 2h (duas horas) não trabalhadas.

Art. 10 Ao final do mês, as horas autorizadas, excedentes à jornada de trabalho, serão contabilizadas e computadas como excedentes, sendo concedido ao servidor, o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do cômputo das mesmas, para a fruição da respectiva compensação, na forma do § 5.º, do artigo 59, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o “caput”, para fruição da compensação das horas excedentes computadas, não será suspenso ou interrompido, durante os períodos de férias, feriados e finais de semana.

Art. 11 O gozo das horas a serem compensadas deverá ser previamente combinado entre a chefia imediata e o servidor, levando em conta, necessária e primeiramente, as necessidades da FMSC e o bom andamento dos serviços.

Parágrafo único - Para fins de adequado cumprimento do disposto no “caput”, fica estipulado que:

I - as solicitações de compensação de horas excedentes deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida;

II - o servidor poderá utilizar turnos integrais para compensação, o que corresponde a um conjunto de horas consecutivas, desde que não haja prejuízo ao bom andamento dos serviços e seja, devidamente, autorizado para tanto;

III - preferencialmente, a compensação das horas excedentes não deverá ocorrer em dias de realização de reuniões de equipe, as quais o servidor deva participar.

Art. 12 Os casos omissos, não previstos nesta Instrução Normativa, serão analisados pela Diretoria responsável em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Instrução Normativa FMSC n.º 008/2017, publicada em 10 de outubro de 2010, e as demais disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição 1921 - Data 04/01/2019 - Página 6 / 226

Canoas, 27 de dezembro de 2018.

FERNANDO RITTER
Diretor Presidente da FMSC